"Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários"

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE 3 DA CLASSE ÚNICA AGRO FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 47.228.232/0001-65

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/633, em 30 de abril de 2025*

concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**").*

Nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160, a **CLASSE ÚNICA AGRO FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 47.228.232/0001-65 ("**Classe Única**"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1.793, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019, na qualidade de administrador da Classe Única ("**Administrador**"), a **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.695.155/000106, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestora da Classe Única ("**Gestora**" e, em conjunto com a Classe Única e o Administrador, os "**Ofertantes**"), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, CEP 04543-11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), **COMUNICAM** o encerramento da distribuição pública de 544.090 (quinhentas e quarenta e quatro mil e noventa) cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse 3 da Classe Única ("**Emissão**"), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, o montante total de ("**Novas Cotas**"):

R$544.090.000,00

(quinhentos e quarenta e quatro milhões e noventa mil reais)

A Oferta consistiu na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea (a) da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e foi realizada sob a coordenação do Coordenador Líder.

Houve a distribuição parcial das Novas Cotas no contexto da Emissão, conforme faculdade prevista nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que, na distribuição parcial, foi observado o procedimento descrito nos documentos da Oferta e as Cotas efetivamente emitidas e não distribuídas foram canceladas pelo Administrador.

Considerando que foi atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta não foi cancelada e todos os Investidores da Oferta tiveram seus Pedidos de Subscrição ou suas ordens de investimento, conforme aplicável, acatadas.

Segue abaixo quadro resumo da colocação das Novas Cotas objeto da Oferta da Classe Única:

Tipo de Investidor	Número de Subscritores	Quantidade de Novas Cotas

Pessoas naturais	-	-
Clubes de investimento	-	-
Fundos de investimento	-	-
Entidades de previdência privada	-	-
Companhias seguradoras	-	-
Investidores estrangeiros	-	-
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição	-	-
Instituições financeiras ligadas aos Ofertantes e aos participantes do consórcio	1	544.090
Demais instituições financeiras	-	-
Demais pessoas jurídicas ligadas aos Ofertantes e aos participantes do consórcio de distribuição	-	-
Demais pessoas jurídicas	-	-
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas aos Ofertantes e aos participantes do consórcio	-	-
Total	**1**	**544.090**

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das cotas da Classe Única é o Administrador, acima qualificada.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Cotas da 1ª Emissão da Subclasse 3 da Classe Única Agro Flex Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*" ("**Anúncio de Encerramento**"), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuídos na ata da Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 29 de abril de 2025, que aprovou a realização da Oferta.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO I E §3º E DO ARTIGO 23, §1º, AMBOS DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VII, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ESTEVE SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS NOVAS COTAS ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II DA RESOLUÇÃO CVM 160.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA CLASSE ÚNICA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA CLASSE ÚNICA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTEVE SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICOU, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS

COTAS DA EMISSÃO DISTRIBUÍDAS. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO FUNDO, À CLASSE ÚNICA E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, O REGULAMENTO E ESTE ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO.

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

ANBIMA
Autorregulação

COORDENADOR LÍDER	ADMINISTRADOR	GESTORA
Santander	Banco Daycoval	ecagro